

O VEREADOR JUAREZ OLIOSI DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 49/2025:

Artigo único. O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre permissão às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outros tipos de limitações ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

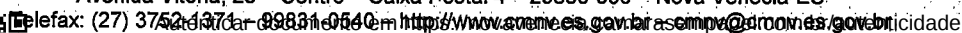
Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros tipos de limitações o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, dentro da área territorial do Município de Nova Venécia-ES, portando:

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política: 18ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

Despacho do Presidente:
1) Acuso o recebimento.
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 02/09/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES



com o identificador 330649087098509870570510005-PI-0049-026 com base no transdigo asperito autista conforme MP nº 2.200-2/2001; que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.